

MONITORAMENTO DA CNI SOBRE MEDIDAS COMERCIAIS DE SUSTENTABILIDADE EM PROCESSO DE ADOÇÃO

Última atualização: 12/09/2022.

	MECANISMO DE AJUSTE DE CARBONO NA FRONTEIRA				MEDIDAS DE COMBATE AO DESMATAMENTO			ESG - DUE DILIGENCE
	União Europeia	Estados Unidos	Reino Unido	Canadá	União Europeia	Estados Unidos	Reino Unido	União Europeia
STATUS	O relatório de CBAM foi aprovado no Parlamento Europeu e seguirá para negociações inter-institucionais com o Conselho Europeu.	1ª proposta legislativa enviada ao Senado em 14 de julho de 2021. Em 6 de julho de 2022 foi apresentada nova proposta (<i>Clean Competition Act</i>). A 1ª proposta não avançou.	Consulta pública aberta até janeiro de 2022. A CNI enviou contribuições.	Consulta pública aberta até outubro de 2021. A CNI enviou contribuições.	Proposta legislativa adotada pela Comissão em 17 de novembro de 2021. Aguarda tramitação no Parlamento Europeu e no Conselho da União Europeia.	Proposta Legislativa enviado ao Senado em 6 de outubro de 2021. Aguarda análise do Senado.	Texto aprovado pelo Parlamento Britânico em 9 de novembro de 2021. Consulta pública aberta até março de 2022 sobre a legislação secundária para implementação da medida. A CNI enviou contribuições.	Publicada a proposta de diretiva em 23 de fevereiro de 2021.
OBJETIVO	Reduzir o risco de vazamento de carbono (<i>carbon leakage</i>) e nivelar a competitividade entre os produtos europeus e estrangeiros.	Tornar as empresas americanas mais competitivas no mercado global e combater as principais fontes de emissões de gases de efeito estufa que aquecem o planeta.	Reduzir o risco de vazamento de carbono; manter a competitividade das indústrias nacionais; apoiar uma maior ambição climática doméstica; e impulsionar a ação climática internacional.	Atingir as metas climáticas de maneira consistente com a manutenção da competitividade em um sistema comercial justo e aberto.	Aumentar a transparência nas cadeias de fornecimento, minimizar risco de desmatamento e degradação florestal (legal e ilegal), promover consumo de produtos de cadeias livres de desmatamento em território europeu, promover biodiversidade e combater mudanças climáticas.	Combater o desmatamento ilegal, proibindo a importação de produtos feitos total ou parcialmente de certas commodities produzidas em terras desmatadas ilegalmente e para outros fins.	Combater o desmatamento ilegal nos países nos quais se originam os produtos por meio do <i>enforcement</i> das legislações dos países de origem (cultivo) das commodities que protegem as florestas naturais e outros ecossistemas de serem convertidos em terras agrícolas.	Identificar, prevenir e mitigar impactos adversos ao meio-ambiente e violações a direitos humanos, sejam eles causados pelas operações da empresa, de suas subsidiárias ou de partes terceiras com quem possuam relações comerciais estabelecidas, mesmo se em outros países.
ESCOPO	Emissões diretas e indiretas.	Emissões diretas e indiretas.	N/A.	N/A.	Produtos derivados de áreas com desmatamento ilegal/legai.	Produtos derivados de áreas com desmatamento ilegal.	Produtos derivados de áreas com desmatamento ilegal.	Impactos adversos ao meio-ambiente e violações aos direitos humanos.
OBRIGAÇÕES	Fase transitória (até 2027): relatórios trimestrais. Fase regular (após 2028): Compra de Certificados CBAM, documento eletrônico equivalente a 1 tonelada de emissões de CO2 embutida nos produtos importados por um declarante autorizado. Propõe-se uma fase transitória até 2027, somente com apresentação de relatórios, para reduzir o ônus administrativo.	Estabelece um CBAM e um mercado de carbono interno no país. A proposta de CBAM americano diverge da proposta europeia no seguinte sentido: os importadores apenas pagariam a taxa caso suas emissões excedam a linha de base de intensidade em emissões de carbono registrada nos EUA por empresas americanas do mesmo setor.	N/A.	N/A.	Realização de <i>due diligence</i> por transação e manutenção de registros; Declaração de que houve <i>due diligence</i> por transação; Relatório anual (do importador) sobre a <i>due diligence</i> aplicada.	Realização de <i>due diligence</i> por transação e manutenção de registros; Declaração de que houve <i>due diligence</i> por transação.	Realização de <i>due diligence</i> por transação e manutenção de registros; Relatório anual (do importador) sobre a <i>due diligence</i> aplicada.	O dever de <i>due diligence</i> inclui identificação e mitigação de riscos, reais ou potenciais, de que ocorram violações a direitos humanos e impactos negativos ao meio-ambiente, como perda de biodiversidade e poluição, que sejam provenientes das suas próprias operações, de operações realizadas por suas subsidiárias e, no caso de cadeias de valor, referentes a "partes relacionadas", ou seja, terceiros com quem há acordo comercial, terceiros que sejam financiados ou assegurados pela empresa, terceiros prestadores de serviço ou relacionados aos produtos comercializados pela empresa.
PRODUTOS	Ferro e aço, alumínio, cimento, fertilizantes, químicos orgânicos, polímeros, hidrogênio, eletricidade. Possível inclusão de todos os produtos das cadeias a jusante dos setores listados acima; e inclusão de todos os setores do mercado de carbono europeu até 2030.	Combustíveis fósseis, derivados de petróleo refinados, petroquímicos, fertilizantes, hidrogênio, ácido adípico, cimento, ferro e aço, alumínio, vidro, papel e celulose e etanol.	N/A.	N/A.	Gado (animais vivos, couro e carne bovina), cacau, café, soja, óleo de palma (dendê), madeira e celulose.	Gado (couro e carne bovina), cacau, soja, óleo de palma (dendê), borracha e celulose.	Gado (couro e carne bovina), cacau, café, soja, óleo de palma (dendê), borracha e milho.	Importações (independente do produto) e realização de serviços.
VERIFICAÇÃO	Emissões embutidas (tCO2eq) (emissões reais ou valor default) x Preço carbono na UE	Se baseia nas médias de emissões de toda a economia de países estrangeiros.	N/A.	N/A.	Haverá identificação de países de risco "alto", "padrão" e "baixo" e alocação de ônus diferenciada. Declaração de <i>due diligence</i> por entrada de produto e relatório anual.	Haverá identificação de países com maior risco e com menor risco e alocação de ônus diferenciado. Declaração de <i>due diligence</i> por entrada de produto.	Sistema de avaliação de risco possível dentro do guia de <i>due diligence</i> . Relatório anual dos esforços de <i>due diligence</i> .	N/A.
EXCEÇÕES	A medida não será aplicável para Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça.	A medida não será aplicável para países de menor desenvolvimento relativo (países com pobreza extrema, infraestrutura muito limitada e capacidade administrativa limitada para implementar estratégias de crescimento).	N/A.	N/A.	Os "traders" (comercializadores) PMEs estão dispensados do dever de publicação de relatório anual sobre a operacionalização de seu sistema de <i>due diligence</i> e também estão dispensados da avaliação de mitigação de risco das informações coletadas.	Produtos produzidos nacionalmente nos Estados Unidos não estão abrangidos pela medida.	Empresas que não excedam o limite de faturamento anual no ano anterior e não comercializem os produtos em volume significativo.	Empresas que não excederem o limite de volume de negócios ou nº de funcionários.
PENALIDADES	Multa equivalente a 3 vezes o valor médio do certificado CBAM do ano anterior para cada certificado que deixou de ser apresentado e possível cancelamento de conta CBAM em caso de repetidas infrações.	N/A.	N/A.	N/A.	Os Estados Membros devem estabelecer penalidades e tomar todas as medidas necessárias para assegurar sua aplicação. As penalidades devem incluir: multas proporcionais aos danos ambientais e ao valor das mercadorias ou produtos em causa; confisco das mercadorias; confisco de receitas obtidas; exclusão temporária dos processos de contratação pública.	Penalidades civis, incluindo multa e proibição de importação.	Penalidades civis, incluindo multa e proibição de importação.	Aplicação de penalidades civis, como multas, em caso de descumprimento das obrigações previstas pelas empresas.

Fonte: Elaborado pela CNI com base em documentos oficiais dos países.

 **Veja mais**

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

MONITORAMENTO DA CNI SOBRE MEDIDAS COMERCIAIS DE SUSTENTABILIDADE EM PROCESSO DE ADOÇÃO | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spindola | Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio Exterior e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Pietra Mauro | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992; sa@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.